

# SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CAMPINAS

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM 20/10/78

ÓRGÃO REPRESENTATIVO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS: *Empregados em Empresas de Turismo; Empregados em Casas de Diversões. Bailarinas e Dançarinas; Oficiais Barbeiros (Inclusive Aprendizizes, Ajudantes, Manicures e Empregados nos Salões de Cabeleireiros para Homens); Empregados em Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras; Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais; Lustradores de Calçados; Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas; Empregados em Lavanderias e Similares; Empregados em Empresas de Conservação de Elevadores.*

**Ata AGE realizada no dia 10/02/2022 às 9:00 horas**

**Avenida Anchieta nº 864, Centro – Campinas/SP**

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, na sede do **Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Campinas** (CNPJ 50.095.967/0001-72), localizada à Avenida Anchieta nº 864, Centro – Campinas/SP, teve lugar a assembleia geral extraordinária, legalmente e previamente convocada através de edital de convocação publicado no Jornal “Gazeta São Paulo”, do dia cinco a sete de fevereiro de dois mil e vinte e dois, à página A6, dos integrantes das categorias profissionais (associados e não associados) de: “empregados em instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas – data base 01/03”; “empregados em lavanderias e similares – data base 01/04”; “empregados em empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis residenciais e comerciais – data base 01/05”; “empregados em institutos de beleza e cabeleireiros de senhoras – data base 01/06”; “empregados em empresas de conservação de elevadores – data base 01/08”; “empregados em casas de diversões – data base 01/10”; “empregados em empresas de turismo – data base 01/11”. Dado início aos trabalhos, com os integrantes das categorias profissionais presentes e constantes da lista de presença, conforme disposições Legais e Estatutárias, pelo Sr. Presidente Ruthembergue Rodrigues de Moura, foi determinado que se aguardasse o horário das onze horas para, em segunda convocação, ser instalada a mesa diretora dos trabalhos e iniciada a assembleia geral extraordinária. Às onze horas, em segunda convocação, por determinação do Sr. Presidente foi composta a mesa diretora dos trabalhos convidando para secretariar a Sra. Romilda Silva, que procedeu a leitura do edital de convocação, com as seguintes Ordens do Dia: **A)** elaboração e aprovação das pautas de reivindicações referentes as datas bases das categorias profissionais convocadas; **B)** delegação de poderes ao Sindicato para entabular e finalizar negociações coletivas com o Sindicato Patronal; firmar convenções coletivas de trabalho; acordos em processos de dissídios coletivos e, caso necessário, instaurar dissídios coletivos e/ou outros procedimentos judiciais junto ao TRT, inclusive processos de mediação e arbitragem; **C)** delegação de poderes ao Sindicato para firmar termos aditivos emergenciais para adequações nas relações e contratos de trabalho no período de enfrentamento do Covid-19, bem como nas demais situações que se faça necessário; **D)** aprovação e autorização de desconto da contribuição negocial e contribuição assistencial. Após a leitura, pelo Sr. Presidente é consignado que foram adotados todos os protocolos de higiene e de distanciamento social exigidos para realização da presente assembleia. Ato contínuo, é esclarecido que diante das constantes “variantes da Covid-19” que estão sendo identificadas e dos “surto de

# SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CAMPINAS

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM 20/10/78

ÓRGÃO REPRESENTATIVO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS: *Empregados em Empresas de Turismo; Empregados em Casas de Diversões. Bailarinas e Dançarinas; Oficiais Barbeiros (Inclusive Aprendizizes, Ajudantes, Manicures e Empregados nos Salões de Cabeleireiros para Homens); Empregados em Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras; Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais; Lustradores de Calçados; Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas; Empregados em Lavanderias e Similares; Empregados em Empresas de Conservação de Elevadores.*

gripe” que também estão agravando a epidemia do “coronavírus”, ocasionando uma imprevisibilidade sobre as medidas de restrições que podem ser adotadas, com possibilidade de “novas fases de quarentenas”, foram convocadas todas as categorias representadas em uma única assembleia para deliberação sobre as negociações coletivas de trabalho, independentemente das diversas datas bases, como forma de garantir deliberações relacionadas às negociações coletivas de trabalho, sem necessidade de convocação de novas assembleias, uma para cada categoria profissional. Ressalte-se, ainda, que nenhum prejuízo ocorrerá com a unificação de assembleias, haja vista que é possível a unificação dos pleitos econômicos a serem pleiteados na data base de cada categoria, sem prejuízo de serem apresentadas reivindicações relacionadas aos benefícios constantes da convenção coletiva de trabalho de cada categoria envolvida. Consultados sobre dúvidas quanto a realização da assembleia com todas as categorias, pelos presentes foi considerado plenamente admissível a unificação de reivindicações não havendo nenhuma objeção sobre a forma e condução adotadas pela diretoria do Sindicato, restando a mesma aprovada. Feitos os esclarecimentos, pelo Sr. Presidente é determinado que se iniciasse a composição das pautas de reivindicações, anotando-se para votação as propostas apresentadas pelos integrantes das categorias profissionais, devendo fazer parte da presente ata a proposta que obtiver maior número de adesão. Após análise das propostas e, esclarecimentos sobre os pleitos apresentados, ficou deliberado pela aprovação das seguintes reivindicações: **GARANTIA DA DATA BASE** – Fica estabelecida a garantia da data base das categorias profissionais envolvidas em todas as negociações coletivas de trabalho; **GARANTIA DAS CONDIÇÕES EXISTENTES DURANTE O PERÍODO DE NEGOCIAÇÃO** – Com o fim de preservar os benefícios sociais e demais garantias dos trabalhadores constantes das convenções coletivas de trabalho, pleiteia-se sejam firmados “termos aditivos de prorrogação” para preservação dessas condições cuja vigência será estabelecida desde o início das negociações coletivas até a formalização de novo instrumento coletivo de trabalho, quer por convenção coletiva de trabalho ou decisão judicial. Para as convenções de 2022/2024 esta garantia será colocada em cláusula que fará parte das convenções coletivas de trabalho; **VIGÊNCIA** – Fica aprovado vigência de até 24 (vinte e quatro) meses com previsão de revisão das cláusulas econômicas no período de até 12 (doze) meses; **REAJUSTE SALARIAL** – Aplicação do INPC acumulado no período de 12 meses anteriores a data base, acrescido de 3% (três por cento); **REAJUSTE SALARIAL – Aplicação da Lei 7.238/1984** – Para os empregados que ganham até 03 (três) salários-mínimos, a partir da data base de 2022, o empregador reajustará semestralmente os salários pelo “índice geral do INPC/IBGE” acumulado no período dos 6 meses anteriores a data base, índice esse que será aplicado sobre os salários do mês anterior a data base; **PISO SALARIAL**



# SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CAMPINAS

RE CONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM 20/10/78

ÓRGÃO REPRESENTATIVO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS: *Empregados em Empresas de Turismo; Empregados em Casas de Diversões, Bailarinas e Dançarinas; Oficiais Barbeiros (Inclusive Aprendizes, Ajudantes, Manicures e Empregados nos Salões de Cabeleiros para Homens); Empregados em Institutos de Beleza e Cabeleiros de Senhoras; Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais; Lustradores de Calçados; Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas; Empregados em Lavanderias e Similares; Empregados em Empresas de Conservação de Elevadores.*

**E DEMAIS CLÁUSULAS ECONÔMICAS** – Aplicação do INPC acumulado no período de 12 meses anteriores a data base, acrescido de 3% (três por cento); **ABONO SALARIAL** – Concessão de 6% (seis por cento) de abono salarial calculado sobre os salários reajustados na data base; **CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS – REDAÇÃO CONFORME AGE** – As cláusulas serão inseridas nas convenções coletivas de trabalho de acordo com a aprovação da presente assembleia geral da categoria realizada pelo Sindicato Profissional, conforme definido nas Notas Técnicas nº 2 e 3 da CONALIS (Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho) e com embasamento no Artigo 513 da CLT que estabelece que são prerrogativas dos Sindicatos e, em sua letra “e”, impor contribuições a todos àqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou de profissões liberais representadas; **MANUTENÇÃO NORMA COLETIVA DE TRABALHO ANTERIOR** – Ficam mantidos os demais benefícios e condições constantes da convenção coletiva de trabalho anterior, outorgando-se poderes ao Sindicato para efetuar as adequações que se façam necessárias em decorrência de legislações posteriores e/ou de negociações para formalizar novo instrumento coletivo de trabalho; **NOVAS REIVINDICAÇÕES** – Pelos presentes são outorgados poderes para inserção de novas reivindicações na época própria das datas bases, em benefício das categorias profissionais além das condições constantes das convenções coletivas de trabalho anteriores, podendo, ainda, usar de todos os meios administrativos junto a Órgãos Públicos e Privados com objetivo de alcançar informações e embasamento para as propostas reivindicatórias, adotando, inclusive os Precedentes Normativos e Orientações Jurisprudenciais dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª e 15ª Região. Ato contínuo, pelo Sr. Presidente foi procedida a deliberação da segunda Ordem do Dia: **B)** delegação de poderes ao Sindicato para entabular e finalizar negociações coletivas com o Sindicato Patronal; firmar convenções coletivas de trabalho; acordos em processos de dissídios coletivos e, caso necessário, instaurar dissídios coletivos e/ou outros procedimentos judiciais junto ao TRT, inclusive processos de mediação e arbitragem. Consultados os integrantes das categorias profissionais, pelos mesmos foi aprovada a delegação de poderes ao Sindicato Profissional para que inicie e finalize o processo de negociações com os Sindicatos Patronais, com concessão de amplos poderes para firmar convenção coletiva de trabalho, não precisando de nova deliberação por assembleia geral da categoria profissional para aprovação dos termos e redação final da convenção coletiva de trabalho e/ou do acordo em processos de dissídios coletivos, podendo tal exigência caso necessário para registro de documentos administrativos, ser suprida por reunião de diretoria através de ata própria de aditamento. Delibera-se, ainda que, na impossibilidade de ser firmada a convenção coletiva, são outorgados poderes para instaurar dissídio coletivo e/ou outros procedimentos judiciais junto ao



# SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CAMPINAS

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM 20/10/78

ÓRGÃO REPRESENTATIVO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS: *Empregados em Empresas de Turismo; Empregados em Casas de Diversões, Bailarinas e Dançarinas; Oficiais Barbeiros (inclusive Aprendizes, Ajudantes, Manicures e Empregados nos Salões de Cabeleireiros para Homens); Empregados em Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras; Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais; Lustradores de Calçados; Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas; Empregados em Lavanderias e Similares; Empregados em Empresas de Conservação de Elevadores.*

Tribunal Regional do Trabalho, inclusive processos de mediação e arbitragem, com concessão de amplos poderes ao presidente do Sindicato para a prática de todos os atos que se façam necessários para melhor atender aos interesses da categoria. Passando à deliberação da terceira Ordem do Dia: **C)** delegação de poderes ao Sindicato para firmar termos aditivos emergenciais para adequações nas relações e contratos de trabalho no período de enfrentamento do Covid-19, bem como nas demais situações que se faça necessário. Foi esclarecido aos presentes sobre a utilização dos termos emergenciais para preservar as condições constantes dos instrumentos normativos e, também, para serem feitas adequações em busca da manutenção dos postos de trabalho, em especial neste momento de pandemia ocasionado pelo “coronavírus”. Consultados os presentes, pelos mesmos foram delegados poderes para que o Sindicato possa firmar termos aditivos emergenciais, não necessitando para tanto de nova deliberação por assembleia geral da categoria profissional para aprovação de referidos termos. Passando à deliberação do último item da Ordem do Dia: **D)** aprovação e autorização de desconto da contribuição negocial e contribuição assistencial. O Sr. Presidente prestou esclarecimentos sobre a necessidade de ser mantida a contribuição negocial de 2,5% (dois e meio por cento), descontada uma única vez, que será aplicado sobre os salários reajustados pela convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, e a contribuição assistencial mensal de 1% (um por cento) sobre o salário base. As contribuições negocial e assistencial serão descontadas de todos os trabalhadores associados e não associados do Sindicato, sendo autorizado o desconto pelo empregador em folha de pagamento. O direito de oposição dos empregados, será através de carta escrita de próprio punho que deverá ser entregue na sede do Sindicato, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes da data estabelecida para o desconto. Consultados os integrantes da categoria pelos mesmos é aprovada a manutenção das contribuições negocial e assistencial, ficando estabelecido que as contribuições farão parte dos instrumentos coletivos de trabalho que forem firmados pelo Sindicato e terão mesmo período de vigência. Após aprovadas as contribuições, é feita a leitura da redação base das cláusulas de contribuições para transcrição na presente ata, ressaltando-se possíveis alterações que se façam necessárias no decorrer das negociações, conforme segue: “A presente cláusula é inserida no Instrumento Coletivo de Trabalho e com igual período de vigência, em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária da categoria profissional do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Campinas realizada em 10/02/2022 sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma. Considerando as Notas Técnicas nº 2 e 3 da CONALIS (Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho) e com embasamento no Artigo 513 da CLT que estabelece que são prerrogativas dos

# SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CAMPINAS

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM 20/10/78

ÓRGÃO REPRESENTATIVO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS: *Empregados em Empresas de Turismo; Empregados em Casas de Diversões, Bailarinas e Dançarinas; Oficiais Barbeiros (Inclusive Aprendizizes, Ajudantes, Manicures e Empregados nos Salões de Cabeleiros para Homens); Empregados em Institutos de Beleza e Cabeleiros de Senhoras; Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais; Lustradores de Calçados; Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas; Empregados em Lavanderias e Similares; Empregados em Empresas de Conservação de Elevadores.*

Sindicatos e, em sua letra “e”, impor contribuições a todos àqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou de profissões liberais representadas, ficam estabelecidas e aprovadas as seguintes contribuições: **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** – A título de contribuição negocial, todos empregados, associados e não associados, beneficiados e abrangidos pela convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho contribuirão com o percentual de 2,5% (dois e meio por cento) que deverá ser aplicado sobre o salário reajustado pela convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho. **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** – A título de contribuição assistencial, todos empregados, associados e não associados, contribuirão mensalmente, exceto nos meses em que for efetuado o desconto da contribuição negocial, com o percentual de 1% (um por cento) que deverá ser aplicado sobre o salário base do empregado. **Parágrafo Primeiro:** Aos empregados é concedido o direito de oposição quanto aos descontos das contribuições estabelecidas na presente cláusula, através de envio da carta de oposição, de próprio punho, entregue na sede do Sindicato Profissional até 10 (dez) dias antes da data estabelecida para o primeiro desconto. **Parágrafo Segundo:** Os descontos deverão ser procedidos pelos empregadores em folha de pagamento e recolhidos a favor do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Campinas em boletos que serão encaminhados com datas de vencimentos próprias. **Parágrafo Terceiro:** A inadimplência do empregador quanto aos recolhimentos acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o montante, juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da Lei”. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, cuja ata foi por mim, Romilda Silva, lavrada e que após lida e aprovada passo a assinar com o senhor presidente.

Romilda Silva



Ruthembergue Rodrigues de Moura

